



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Fabiana Cristina da Silva Freitas**, inscrição n. 288005.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual emitido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; certidão do Serviço Único Registral de Imóveis de Poços de Caldas; cópia autenticada da Carteira de Trabalho; cópia autenticada de Portaria do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Poços de Caldas comprovando o exercício na função de Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Poços de Caldas.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica (...); III – Exercício de advocacia" (...).*

O Edital, ainda, estabelece como tipos de pós-graduação: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

A candidata, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital.

Com relação ao exercício da advocacia, a requerente apresentou certidão do Serviço Único Registral de Imóveis de Poços de Caldas, cópia autenticada da Carteira de Trabalho, cópia autenticada de Portaria do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Poços de Caldas, comprovando o exercício na função de Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Poços de Caldas, e não certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, além de não ter juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogada em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*).

Aos demais documentos apresentados pela candidata não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como disposto no item 2 do capítulo VI: *"trabalhos jurídicos, pós-graduação em matéria jurídica, exercício de advocacia e aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"*.

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**